



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 003/2021

Aos onze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 007/21 – E. **TC/002739/2021**. Na ordem regimental, a Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação de autorização para emissão de notas de empenhos contratuais – Exercício 2021, por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente à Prestação de Serviços (Pessoa Jurídica), Natureza de Despesa 3.3.90.39. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

EXPEDIENTE Nº 008/21 – E. **PROT 003050/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Ministério Público de Contas com **solicitação para realização de Fiscalização do tipo Levantamento**, por parte da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, nos termos do artigo nº 181 do Regimento Interno do TCE-PI, com fito de acompanhar o atendimento da Recomendação expedida aos municípios do estado do Piauí no sentido de que adotem, preferencialmente, o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



incapacidade técnica cabalmente demonstrada (Decisão nº 1381/2019, Sessão Plenária Ordinária nº 39 de 07/11/2019). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do expediente, nos termos em que foi apresentado.

### EXTRAPAUTA

**DECISÃO Nº 0125/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002248/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** Objeto: Imediata suspensão dos efeitos do Pregão Presencial nº 006/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE ITAINÓPOLIS - Exercício 2021. Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas do TCE/PI. Representado: Sr. Daniel Carlos Monteiro – Pregoeiro do Município de Itainópolis. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 043/2021-GOR, proferida no Processo TC/002248/2021 e publicada no DOE nº 026, de 08 de fevereiro de 2021.

**DECISÃO Nº 0126/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002592/2021 – AUDITORIA -** Objeto: Acompanhamento concomitante do edital do pregão presencial nº 005/2021 - PACEX 2020/2021. UNIDADE GESTORA: HOSPITAL ESTADUAL “DR. JÚLIO HARTMAN” (HEJH) - EXERCÍCIO: 2021. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI/IDFAE). Gestores/Responsáveis: Luís Carlos Alves da Silva (Diretor), Washington Carlos da Costa Araújo (Pregoeiro), Maria das Dores Carvalho Silva (Presidente da CPL) e Antônio Francisco Gomes das Neves (Membro da CPL). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 049/2021-GKE, proferida no Processo TC/002592/2021 e publicada no DOE nº 026, de 08 de fevereiro de 2021.

**DECISÃO Nº 0127/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002247/2021 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** UNIDADE GESTORA: P.M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP. Responsável: Joel Antenor da Rocha Carvalho (Pregoeiro). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 035/2021-GJV, proferida no Processo TC/002247/2021 e publicada no DOE nº 025, de 05 de fevereiro de 2021.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 107/21 - A. **TC/016393/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Rafael Tajra Fonteles – Secretário (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 10). Terceiro Interessado: SINPOLPI-Sindicato dos Policiais Cíveis de Carreira do Estado do Piauí (Advogado(s): Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI nº 2.770 e outra - Procuração à fl. 7 da peça nº 21). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 25/02/2021.

### ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

DECISÃO Nº 108/21 - A. **TC/016212/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PCA DO PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acordão Nº 1.661/2019. Responsável: Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 25/02/2021.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 109/21 - A. **TC/53139/2012 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2012)**. Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva – Secretário (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89 e outros – Procuração à fl. 9 da pasta nº 80), e Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Fiscal de Contratos. Referências Processuais: Protocolo 053288/2012. Terceiros Interessados: Construtora Hidros Ltda., Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151; Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 e Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13437 – Procuração à fl. 50 da peça nº 91); Consórcio Noroeste - Alta Engenharia de Consultoria Ltda., Empresa Pavisolos & Sondag Construtora Ltda. (Advogado(s): Rodrigo Rodrigues Tavares – OAB/MG nº 166.518 – Procuração à fl. 9 da peça nº 139); EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A (Advogado(s): Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO nº 29.786 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 133); LOCTEC Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 178), reincluindo-se na pauta do dia 25/02/2021.

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 110/21. **TC/013923/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante(s): Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros. Advogado(s): Rafael Vilarinho da Rocha Silva - OAB/PI nº 14.999 e outros (Procurações às fls. 3, 7, 10 e 13 da peça nº 2). Agravado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente da ALEPI. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 (Procurador da ALEPI). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Inicialmente, apregoado o presente processo, vistos, relatados e discutidos os autos, considerada a sustentação oral dos advogados Rafael



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Vilarinho da Rocha Silva - OAB/PI nº 14.999 e Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial e o voto do Relator (peça nº 20), pela **ausência de competência** desta Corte para apreciação da matéria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto verbal do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Vencidos** o Relator, que votou pelo conhecimento e improvimento do Agravo Regimental, e a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga, que votou pelo seu conhecimento e provimento. Ao final da sessão, a Presidente suscitou questão de ordem para informar a ocorrência de erro material no cômputo dos votos proferidos no apregoamento/julgamento inicial, considerando ter ocorrido empate quanto à admissibilidade do recurso - negada pelos Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo e reconhecida pelos Cons. Olavo Rebêlo de Waltânia Alvarenga - no bojo da discussão relativa à competência da Corte para apreciá-lo, motivo pelo qual reabriu o processo à apreciação. Reaberta a discussão, já considerado relatado e discutido o processo, em nova votação decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Vencido** o Cons. Substituto Jackson Veras, que manteve seu posicionamento inicial no sentido de que falece competência ao TCE para apreciar a matéria. Superada a admissibilidade do Agravo Regimental, e adentrando ao mérito, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva da Presidente, contrariando o parecer ministerial, pelo seu **improvimento**, mantendo-se inalterada a Decisão Monocrática nº 260/2020 – GDC, proferida no bojo da Denúncia nº 011865/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Vencidos** a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, que votaram pelo provimento do recurso. Concluída a votação, o advogado Rafael Vilarinho da Rocha Silva - OAB/PI nº 14.999 requereu o registro em Ata de que o julgamento, para ter continuidade, necessitaria da presença dos advogados constituídos nos autos. **Declararam-se suspeitos** para atuar no feito o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (atuando na sessão em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica). **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por questão de foro íntimo. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (se declarou suspeito para atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). Não houve substituto, nesse processo, para o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), em razão da suspeição do Substituto Alisson Felipe de Araújo no feito.

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 111/21. TC/004906/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 009/2012 celebrado com a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4, 15 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), pelo **conhecimento** do feito, com conseqüente promoção de **arquivamento** do processo de Tomada de Contas Especial TC/004906/2020, **sem**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**juízo de mérito**, tendo em vista que houve o recolhimento do débito imputado ao responsável, conforme Informação da DFAE (peça 19), nos termos do art. 9º, I, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014 c/c artigos 246, XI, e 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno). **Suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que estaria atuando em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 112/21 - A. **TC/016358/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Valkir Nunes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 17 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado, reincluindo-se na pauta do dia 25/02/2021.

### PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 113/21. **TC/012783/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Unidade Gestora: Particular. Responsável: Zita Maria Rodrigues – Previdência (Servidora). Advogado(s): Elias Vitalino Cipriano de Sousa - OAB/PI nº 4.769 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, uma vez que a transposição de cargos da recorrente ocorreu fora do marco temporal estabelecido pelo Tribunal de Contas (Súmula da jurisprudência predominante do TCE nº 05) e viola o entendimento vinculante do STF (Súmula Vinculante nº 43), mantendo-se integralmente o Acórdão Nº 356/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 114/21. **TC/008507/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº001/20. Responsável: Maria da Conceição Cunha Dias – Prefeita. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Procuração à fl. 5 da peça nº 16). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 19) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), nos termos seguintes: **a) procedência** da Auditoria; **b) perda do objeto** da Medida Cautelar; **c) expedição de determinação**, nos termos do art. 185 II, “b” do RITCE, à Prefeitura Municipal de Valença para evitar a ocorrência das irregularidades nos editais de certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos)

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 106/21 - A. TC/010793/2019 – AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação da Empresa EMC Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos), Antônio Torres da Paz - Diretor Geral, David Amaral Avelino - Diretor Técnico, Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços, Eziclei Castro da Costa - Gestor de Contrato, André Henry Ibiapina e Silva - Gestor de Contrato e Global Eagle Serviços de Telecomunicações - Empresa Contratada. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Victor Kazuhiro do Nascimento Nakahara – OAB/RJ nº 167.398, a manifestação verbal dos gestores Avelyno Medeiros da Silva Filho e David Amaral Avelino, e a manifestação do representante do Ministério Público de Contas reiterando o parecer ministerial à peça nº 84, foi o processo **ADIADO** por 2 (duas) sessões para reexame do Relator Substituto, com fulcro no art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 25/02/2021, oportunidade em que será colhido o voto do Relator Substituto e dos demais membros componentes do quórum fixado para votação, quais sejam, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 115/21. TC/004600/2016 – DENÚNCIA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2013). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsáveis: Severo Maria Eulálio Filho - Diretor Geral do DER/PI, José Faustino Lopes de Sousa - Engenheiro do DER/PI (Advogado(s): Agnelo Nogueira Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.653 - Procuração à fl. 13 da peça nº 30) e F. C. Leite Melo e Cia. Ltda. (Advogado(s): Agnelo Nogueira Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.653 - Procuração à fl. 22 da peça nº 31). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 16) e a análise do contraditório (peça nº 35) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da denúncia; **b) expedição de determinação** ao DER-PI para que se abstenha de iniciar processos licitatórios de contratação de obras, serviços de engenharia e afins, sob sua alçada, quando ausentes as devidas peças técnicas (Estudos Geotécnicos e Planta de Situação de jazidas) necessárias à plena caracterização, quantificação e orçamentação do objeto, nos termos do Art.6º, IX, e X; Art. 7º e Art.12º da Lei



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



nº 8.666/1993. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 116/21. **TC/007728/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2018)**. *Processo Apensado: TC/001628/18 - Auditoria – Julgado*. Responsáveis: José Icemar Lavôr Néri – Secretário, período de 01/01 a 01/04 (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 – Procuração à fl. 12 da peça nº 39); Raimundo José Reis de Castro - Secretário, período de 02/04 a 23/05 (Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 – Procuração à fl. 19 da peça nº 40); Igor Leonam Pinheiro Neri - Secretário, período de 24/05 a 31/12 (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 – Procuração à fl. 17 da peça nº 41); Layse Leal Brito - Presidente da CPL (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à fl. 7 da peça nº 43); Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à fl. 7 da peça nº 42); Kelson de França Sousa - Fiscal de Contrato; Hermano de Sousa Carneiro - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à fl. 9 da peça nº 44). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), a informação da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 13), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 49), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar – OAB/PI nº 8.824, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 65), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da SEDET, na responsabilidade do Sr. José Icemar Lavor Neri, como dispõe o art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, bem como aplicação de **multa de 300 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I, II, VII da Lei 5.888/09 e o art. 206, I, II, III e VIII do Regimento Interno deste Tribunal; **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da SEDET, na responsabilidade do Sr. Raimundo José Reis de Castro, como dispõe o art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, bem como aplicação de **multa de 300 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I, II, VII da Lei 5.888/09 e o art. 206, I, II, III e VIII do Regimento Interno deste Tribunal; **c) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da SEDET, na responsabilidade do Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, como dispõe o art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, bem como aplicação de **multa de 300 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I, II, VII da Lei 5.888/09 e o art. 206, I, II, III e VIII do Regimento Interno deste Tribunal; **d) instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico Tecnológico – SEDET**, com o fim de apurar a legalidade do Contrato nº 004/2016, ajuste firmado com a empresa LAP DE CARVALHO ME, para a contratação de serviços de locação de veículos, por possível ocorrência de dano ao erário, quantificando o dano e identificando os responsáveis, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Instrução Normativa/TCE nº 03/2014 (item 2.2.1 do voto do Relator). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 117/21 - A. **TC/012217/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 118/21. **TC/002126/2021 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (XERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão nº 2.054/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 119/21. **TC/002128/2021 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (XERCÍCIO DE 2016)**. Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão nº 2.090/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 120/21. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9).





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o Relator reapresentou ao Plenário questão já suscitada conforme Decisão Nº 1.149/20 – A (peça nº 31), submetendo à deliberação acerca da necessidade de redistribuição do processo a novo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), considerando constar dos autos parecer da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, a qual foi, concomitantemente, parte autora da Representação, e, entendendo se configurar uma presunção de parcialidade, pugna pela redistribuição do feito a novo Procurador. Ademais, o Relator levantou a ausência de citação dos representados nos autos. O Representante do MPC presente na Sessão, Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, se manifestou, quanto à primeira questão, discordando do entendimento do Relator, com fulcro no princípio da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, que permite que os membros da Instituição possam ser substituídos uns por outros no processo, sem que isso constitua qualquer alteração processual, bem como arguindo não haver parcialidade. Em seguida, o Relator proferiu seu voto pela redistribuição do processo a novo Procurador, declarando-se nulos todos os atos a partir da emissão do parecer da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça nº 12), com expedição de citação aos representados. Em votação a matéria, decidiu o Plenário, unânime, divergindo da manifestação ministerial, na fala do Procurador-Geral, pelo **encaminhamento** do processo à Divisão Processual para que proceda à **redistribuição** a novo Procurador, **declarando-se nulos os atos** a partir do parecer da Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça nº 12), e procedendo-se à **citação dos representados**, consoante o voto verbal do Relator. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 121/21. TC/010636/2018 - REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018).** Representante: Associação Piauiense dos Municípios - APPM. Representado(s): Rafael Tajra Fonteles – Secretário da SEFAZ; Antônio Luiz Soares Santos – Ex-Secretário da SEFAZ. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.190/19 (peça nº 41), a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 63), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 68), pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI; e pela **notificação da APPM** acerca do arquivamento dos autos e do conteúdo da resposta da SEFAZ (peça nº 56), a fim de oportunizar, caso eventualmente verifique irregularidade, a apresentação de representação perante esta Corte de Contas, apontando fatos específicos acompanhados de indícios de prova de materialidade e de autoria. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

### MONITORAMENTO

**DECISÃO Nº 122/21 - A. TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 (Procuração à peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



por 1 (uma) sessão, para reexame do Relator nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 18/02/2021.

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 123/21. **TC/007577/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 02/20). Responsável: Gutemberg Moura de Araújo - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFENG (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, após a constatação do cancelamento da Tomada de Preços nº 02/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 21).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 124/21. **TC/009417/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Thales Coelho Pimentel – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator**: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 1.068/20 (peça nº 14). O Cons. Substituto Jackson Veras proferiu seu voto-vista pelo conhecimento e no mérito, divergindo da proposta de voto do Relator, pelo provimento do Recurso de Reconsideração. Foram colhidos os votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, e dos Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, restou concluso o julgamento, mediante decisão do Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, pelo seu **provimento**, para emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí, exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 18). **Vencido** o Relator, que votou nos termos do voto juntado à peça nº 13.

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:14:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:49:58**